

Termo de Referência 31/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
31/2025	403201-FUNDACAO NACIONAL DE ARTES	LUIZ FERNANDO DA SILVA ROCHA	04/04/2025 00:46 (v 1.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		01531.000592 /2025-91

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EXCETO TIC, LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA
FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE

1.1. Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços continuados, relativos às atividades materiais, acessórias, instrumentais e complementares à área de atuação de professor da Escola Nacional de Circo Luiz Olimecha, assim como funções correlatas às atividades desempenhadas cotidianamente em aulas, apresentações públicas e na manutenção de seus espaços ou equipamentos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO (180 dias)
1	Serviços continuados, relativos às atividades materiais, acessórias, instrumentais e complementares à área de atuação de professor da Escola Nacional de Circo Luiz Olimecha, assim como funções correlatas às	5380	Posto/mês	21 postos, (sendo 2 postos 12X36)	Conforme quadro resumo constante no subitem 5.47.1	R\$ 1.592.887,84

	atividades desempenhadas cotidianamente em aulas, apresentações públicas e na manutenção de seus espaços ou equipamentos					
--	--	--	--	--	--	--

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado, conforme regra ínsita no inciso XIII, art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Considerando o objeto da presente contratação, não há viabilidade de proceder com parcelamento da contratação.

1.3.1. Após análise, a Equipe de Planejamento da contratação avaliou todas as possibilidades e riscos de parcelamento da solução, bem como a viabilidade do não parcelamento. Conclui-se que a contratação dos serviços sem o parcelamento do seu objeto é a opção que melhor atende aos interesses e necessidades da Administração pelos seguintes motivos:

1.3.2. Valor significativo: O parcelamento dos serviços resultaria em contratos de menor valor, o que poderia torná-los menos atrativos para as empresas do segmento. Ao realizar uma contratação sem parcelamento, é possível manter um valor expressivo que seja mais vantajoso para as empresas participantes, estimulando a competição no processo licitatório.

1.3.3. Maior competitividade: Ao consolidar o objeto em um único contrato de maior valor, é esperado que haja uma maior atratividade para as empresas do mercado. Isso resulta em uma maior competição entre os licitantes, o que pode favorecer a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

1.3.4. Economia processual: Optar por um único contrato evita a necessidade de gerir múltiplos contratos, proporcionando uma economia processual significativa. A centralização das atividades de contratação simplifica os procedimentos administrativos e reduz a burocracia, otimizando o uso dos recursos da Administração.

1.3.5. Facilidade de fiscalização: A concentração dos serviços em um único contrato facilita os procedimentos de fiscalização, uma vez que os controles e acompanhamentos serão exercidos sobre uma única empresa contratada. Isso simplifica a gestão e permite um melhor monitoramento dos resultados e cumprimento das obrigações contratuais.

1.3.6. Otimização de recursos humanos: A realização de um único procedimento de contratação concentra as atividades da equipe responsável pelo processamento da licitação, a assessoria jurídica e a equipe de fiscalização. Dessa forma, é possível otimizar a alocação de recursos humanos, evitando dispersão de esforços e garantindo uma gestão mais eficiente e eficaz.

1.3.7. Em suma, a não fragmentação da contratação do serviço de apoio docente (núcleo técnico e núcleo de apoio à produção) em diferentes contratos apresenta diversos benefícios, sendo, portanto, a abordagem que melhor atende aos interesses da Administração, garantindo a eficiência e qualidade na contratação dos serviços.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **180 (cento e oitenta) dias** contados da **publicação do Contrato**, improrrogável, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser rescindido antecipadamente na hipótese de formalização da contratação definitiva por meio de licitação.

1.5. O serviço é enquadrado como continuado, considerando que envolve atividades materiais, acessórias, instrumentais e complementares à área de atuação do professor da Escola Nacional de Circo Luiz Olimecha. Essas atividades são indispensáveis para o suporte às aulas, apresentações públicas e para a manutenção dos espaços e equipamentos da instituição. Além disso, a natureza permanente dessas funções exige sua execução contínua e regular, sem interrupções, a fim de garantir o adequado funcionamento das atividades pedagógicas e artísticas, bem como a preservação do patrimônio e a segurança dos profissionais, alunos e público atendido

1.6. O Contrato, oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Escola Nacional de Circo Luiz Olimecha – ENCLO é um espaço de produção, criação e transmissão de saberes, considerada um polo de grande relevância na América Latina e promove, em parceria com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – Rio de Janeiro (IFRJ), o Curso Técnico de Nível Médio em Arte Circense, que visa atender à crescente demanda por profissionais de alta capacidade para atuar nos diversos segmentos culturais que envolvem as Artes do Circo.

2.2. Reconhecida nacional e internacionalmente como referência em ensino das artes circenses, a Escola forma novas turmas a cada biênio, compostas por alunos de diversos estados brasileiros e por estrangeiros, que têm a oportunidade de receber uma formação ampla em arte circense, estando ao final do curso aptos a atuar em espetáculos nacionais e internacionais com performances de alto nível.

2.3. Considerando que o contrato anterior teve sua vigência encerrada e que o processo licitatório para a nova contratação ainda não foi concluído, torna-se necessária a contratação emergencial, uma vez que os serviços prestados são essenciais e não podem sofrer descontinuidade. A interrupção desses serviços comprometeria o desenvolvimento das atividades da Funarte, prejudicando o alcance de seus objetivos institucionais.

2.4. Os serviços terceirizados demandados destinam-se à realização de atividades auxiliares, instrumentais e acessórias nas áreas administrativas aos assuntos que constituem a área de competência da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, conforme dispõe o Decreto nº 9.507 /2018 e a IN SEGES/MPDG nº 05/2017, necessários à continuidade das ações desta Fundação, e não inerentes às atribuições de cargos do quadro de servidores.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução como um todo consiste na contratação emergencial de empresa especializada nos serviços continuados, relativos às atividades materiais, acessórias, instrumentais e complementares

à área de atuação de professor da Escola Nacional de Circo Luiz Olimecha, assim como funções correlatas às atividades desempenhadas cotidianamente em aulas, apresentações públicas e na manutenção de seus espaços ou equipamentos, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

3.2. O contrato poderá ser encerrado antes de 180 (cento e oitenta) dias, na hipótese de homologação do processo de licitação do referido objeto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Os critérios de sustentabilidade baseiam-se no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A contratada deverá adotar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na IN SLTI /MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e demais legislações em vigor, baseando-se na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, como:

4.1.1. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução de serviços, se for o caso; realizar um programa interno de conscientização de seus empregados nos 3 (três) primeiros meses de execução contratual, para economia de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133 /2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor **anual** da contratação.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.1. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.4.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.4.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de

10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.5. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.8 Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.8.1. O título de capitalização deverá ser apresentado a Funarte juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Funarte à Contratada; e

4.9.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.10. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Funarte, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Funarte.

4.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.14. A Funarte executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pela Funarte quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração da Funarte, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.15.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.15.2. A Funarte deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Funarte e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.16.1. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.16.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.16.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Funarte poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.17. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Funarte com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.20. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: no dia útil imediatamente posterior à publicação do Contrato, ou em data a ser estipulada pela Funarte.

5.2. Os postos de trabalho deverão ser ocupados por profissionais que atendam aos requisitos de qualificação estabelecidos neste Termo de Referência, conforme descrito a seguir:

Cargo	Qualificação
Professor de Circo A	Pessoa de notório saber no ensino das artes do circo, comprovado por meio de experiência profissional em centros de formação profissionalizante de circo, espaços de ensino circense não profissionalizantes, espaços de formação ou treinamento de ginástica artística no Brasil ou exterior, bem como atuação artística em companhias de circo, circos itinerantes, como artista autônomo ou outros tipos de produção. Experiência comprovada de no mínimo 02(dois) anos como professor /a.
Professor de Circo B	Pessoa de notório saber no ensino das artes do circo, comprovado por meio de experiência profissional em centros de formação profissionalizante de circo, espaços de ensino circense não profissionalizantes, espaços de formação ou treinamento de ginástica artística no Brasil ou exterior, bem como atuação artística em companhias de circo, circos itinerantes, como artista autônomo ou outros tipos de produção. Experiência comprovada de no mínimo 02(dois) anos como professor /a.
Professor de Teatro	Diploma de Bacharelado ou Licenciatura em Teatro, expedido por Instituição reconhecida pelo MEC ou profissional detentor de notório saber de ensino de teatro ou com comprovada e notória atuação na área. Experiência comprovada, no mínimo, de 6 (seis) meses em trabalhos de teatro, centros de formação, escolas, espaços culturais, bem como participação em produções artísticas
Professor de Música	Experiência comprovada, no mínimo, de 6 (seis) meses em trabalhos de música, centros de formação, escolas, espaços culturais, bem como participação em produções artísticas.
Professor de Dança	Diploma de Bacharelado ou Licenciatura em Dança, expedido por Instituição reconhecida pelo MEC ou profissional detentor de notório saber de ensino de dança ou com comprovada e notória atuação na área. Experiência comprovada, no mínimo, de 6 (seis) meses em trabalhos de dança/espetáculos, centros de formação, escolas, espaços culturais, bem como participação em produções artísticas.
Professor de Palhaçari	Profissional detentor de notório saber no ensino da Palhaçaria por meio de experiência profissional em centros de formação/escolas de circo/espaços culturais, bem como participação em produções artísticas
Professor de Educação Física	Diploma de Bacharelado ou Licenciatura em Educação Física expedido por Instituição reconhecida pelo MEC. Experiência comprovada, no mínimo, de 6 (seis) meses em Centros de esportes ginásticos, academias, escolas, centros de formação, espaços culturais, ou ainda como preparador físico em produções artísticas

Mantenedor de Lona	Experiência comprovada trabalhando em circos de lona, eventos ou atividades congêneres. Ensino fundamental.
--------------------	--

Comprovação da Qualificação Profissional

5.2.1 A comprovação da escolaridade exigida para cada profissional deverá ser apresentada pela empresa contratada ao gestor do contrato, antes do início da execução dos serviços. Para tanto, deverão ser entregues os respectivos diplomas, certificados ou declarações de conclusão de cursos nas áreas exigidas, emitidos por instituições de ensino legalmente reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC).

5.2.2 Será admitida a dispensa da exigência de comprovação formal de escolaridade para profissionais detentores de notório saber, desde que comprovada sua experiência profissional na área de atuação. A avaliação dessa condição poderá ser realizada pela empresa contratada, preferencialmente com validação da Escola Nacional de Circo Luiz Olimecha (ENCLO).

5.2.3 A comprovação da experiência profissional exigida para cada cargo poderá ser feita mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou por meio de Curriculum Vitae detalhado do profissional. Essa flexibilização justifica-se pelas características singulares do vínculo de trabalho e do processo de aprendizagem inerentes às atividades desempenhadas, considerando as especificidades do setor e do modo de produção desses profissionais.

5.3. Das atribuições dos cargos:

5.3.1. Professor de Circo A:

- a) Ministrar as aulas e oficinas nas disciplinas circenses do Programa de Ensino da Escola Nacional de Circo Luiz Olimecha para o público também o interno e externo, conforme a demanda;
- b) Organizar, orientar e estimular a expressão artística dos alunos na realização de espetáculos, mostras e números e demais atividades realizadas na ENCLO ou em locais parceiros;
- c) Orientar os alunos quanto aos procedimentos de segurança necessários às práticas circenses;
- d) Orientar os processos de pesquisas circenses, promovendo a autonomia criativa e o trabalho em equipe;
- e) Colaborar na organização de espetáculos, mostras e números;
- f) Auxiliar nas ações referentes à difusão e a valorização da memória das artes do circo;
- g) Participar das comissões de seleção de alunos da ENCLO, assim como de outros programas e atividades desenvolvidos pela instituição;
- h) Realizar viagens no território nacional, a fim de prestar serviços artístico-pedagógicos, incluindo palestras, oficinas, cursos e demais atividades correlatas;
- i) Participar das reuniões, atividades complementares e demais ações voltadas aos discentes e demandas escolares, sempre que solicitados;
- j) Zelar pelos equipamentos de circo, materiais de segurança, materiais de montagem e ancoragem dos aparelhos.
- k) Estar presente, quando solicitado, nos ensaios, espetáculos, apresentações ou demais eventos que demandem atividades relacionadas ao seu trabalho, independentemente dos dias e horários

em que ocorram, respeitando sempre a carga horária mensal estabelecida em contrato e recebendo, quando cabível, os adicionais pertinentes;

l) Integrar comissões que deliberem sobre atividades artístico-pedagógicas da ENCLO sempre que solicitados;

m) Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho, como atividades de planejamento de aulas, de organização dos espaços, de organização de materiais de circo ou necessários às atividades pedagógicas etc.

5.3.2. Professor de Circo B:

a) Ministrar as aulas e oficinas nas disciplinas circenses do Programa de Ensino da Escola Nacional de Circo Luiz Olimecha para o público interno e externo, conforme a demanda;

b) Organizar, orientar e estimular a expressão artística dos alunos na realização de espetáculos, mostras e números e demais atividades realizadas na ENCLO ou em locais parceiros;

c) Orientar os alunos quanto aos procedimentos de segurança necessários às práticas circenses;

d) Orientar os processos de pesquisas circenses, promovendo a autonomia criativa e o trabalho em equipe;

e) Colaborar na organização de espetáculos, mostras e números;

f) Auxiliar nas ações referentes à difusão e a valorização da memória das artes do circo;

g) Participar das comissões de seleção de alunos da ENCLO assim como de outros programas e atividades desenvolvidos pela instituição;

h) Realizar viagens no território nacional a fim de prestar serviços artístico-pedagógicos, incluindo palestras, oficinas, cursos e demais atividades correlatas;

i) Participar das reuniões, atividades complementares e demais ações voltadas aos discentes e demandas escolares, sempre que solicitados;

j) Zelar pelos equipamentos de circo, materiais de segurança, materiais de montagem e ancoragem dos aparelhos.

k) Estar presente, quando solicitado, nos ensaios, espetáculos, apresentações ou demais eventos que demandem atividades relacionadas ao seu trabalho, independentemente dos dias e horários em que ocorram, respeitando sempre a carga horária mensal estabelecida em contrato e recebendo, quando cabível, os adicionais pertinentes;

l) Integrar comissões que deliberem sobre atividades artístico-pedagógicas da ENCLO sempre que solicitados;

m) Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho, como atividades de planejamento de aulas, de organização dos espaços, de organização de materiais de circo ou necessários às atividades pedagógicas etc.

5.3.3. Professor de Teatro:

a) Ministrar aulas e oficinas de técnicas teatrais aplicadas às artes do circo de acordo com o Programa de Ensino da ENCLO, utilizando-se de práticas interpretativas, jogos teatrais, improvisação, expressão corporal e vocal, estética e elementos da linguagem visual e da encenação, teatro de rua e performance, construção de personagem, espaço cênico, entre outros recursos;

- b) Realizar laboratórios de práticas cênicas, voltados para criação de performances diversas e números circenses individuais e coletivos;
- c) Organizar, orientar e estimular a expressão artística dos alunos na realização de espetáculos, mostras e números e demais atividades na ENCLO ou em locais parceiros;
- d) Orientar os processos de pesquisas circenses, promovendo a autonomia criativa e o trabalho em equipe;
- e) Colaborar na organização de espetáculos, mostras e números;
- f) Participar das comissões de seleção de alunos da ENCLO assim como de outros programas e atividades desenvolvidos pela instituição;
- g) Realizar viagens no território nacional a fim de prestar serviços artístico-pedagógicos, incluindo palestras, oficinas, cursos, e demais atividades correlatas;
- h) Participar das reuniões, atividades complementares e demais ações voltadas aos discentes e demandas correlatas sempre que solicitados;
- i) Estar presente, quando solicitado, nos espetáculos, apresentações ou demais eventos que demandem atividades relacionadas ao seu trabalho, independentemente dos dias e horários em que ocorram, respeitando sempre a carga horária mensal estabelecida em contrato e recebendo, quando cabível, os adicionais pertinentes;
- j) Integrar comissões que deliberem sobre atividades artístico-pedagógicas da ENCLO sempre que solicitados;
- k) Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho, como atividades de planejamento de aulas, de organização dos espaços, de organização de materiais de circo ou necessários às atividades pedagógicas etc.

5.3.4. Professor de Música:

- a) Ministras aulas e oficinas aplicadas às artes do circo de acordo com o Programa de Ensino da Escola Nacional de Circo Luiz Olimecha, utilizando-se de interpretação, jogos musicais, improvisação, expressão corporal e vocal, estética e elementos da linguagem visual e da encenação e performance, construção de personagem, espaço cênico;
- b) Realizar laboratórios de práticas cênicas, voltados para criação de performances diversas e números circenses individuais e coletivos;
- c) Organizar, orientar e estimular a expressão artística dos alunos na realização de espetáculos, mostras e números e demais atividades a serem apresentados na ENCLO ou em locais parceiros;
- d) Auxiliar o desenvolvimento de pesquisas circenses, promovendo a autonomia criativa e o trabalho em equipe;
- e) Colaborar na organização de espetáculos, mostras e números;
- f) Participar das comissões de seleção de alunos da Escola Nacional de Circo Luiz Olimecha;
- g) Realizar viagens no território nacional a fim de prestar serviços na área educacional, incluindo palestras, oficinas, cursos, e demais atividades pedagógicas;
- h) Participar das reuniões, atividades complementares e demais ações voltadas aos discentes, sempre que solicitados;

- i) Integrar comissões que deliberem sobre atividades artístico-pedagógicas da ENCLO sempre que solicitados;
- j) Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho.
- k) Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho, como atividades de planejamento de aulas, de organização dos espaços, de organização de materiais de circo ou necessários às atividades pedagógicas etc.

5.3.5. Professor de Dança:

- a) Ministrar aulas e oficinas de dança voltadas às artes do circo, de acordo com o Plano de Ensino da ENCLO, abordando a conscientização das estruturas corporais, a exploração do movimento e a expansão da expressividade corporal por meio de técnicas e sistemas diversos, da percepção das diferentes dimensões da dança e a orientação corporal no espaço;
- b) Propor ferramentas para a expressividade corporal voltada à criação de números circenses individuais e coletivos;
- c) Organizar, orientar e estimular a expressão artística dos alunos na realização de espetáculos, mostras e números e demais atividades a serem apresentados na ENCLO ou em locais parceiros;
- d) Orientar os processos de pesquisas circenses, promovendo a autonomia criativa e o trabalho em equipe;
- e) Colaborar na organização de espetáculos, mostras e números;
- f) Participar das comissões de seleção de alunos da ENCLO assim como de outros programas e atividades desenvolvidos pela instituição;
- g) Participar das reuniões, atividades complementares e demais ações voltadas aos discentes e demandas correlatas sempre que solicitados;
- h) Estar presente, quando solicitado, nos espetáculos, apresentações ou demais eventos que demandem atividades relacionadas ao seu trabalho, independentemente dos dias e horários em que ocorram, respeitando sempre a carga horária mensal estabelecida em contrato e recebendo, quando cabível, os adicionais pertinentes;
- i) Integrar comissões que deliberem sobre atividades artístico-pedagógicas da ENCLO sempre que solicitados;
- j) Realizar viagens no território nacional a fim de prestar serviços na área educacional, incluindo palestras, oficinas, cursos, e demais atividades pedagógicas;
- k) Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho, como atividades de planejamento de aulas, de organização dos espaços, de organização de materiais de circo ou necessários às atividades pedagógicas etc.

5.3.6. Professor de Educação Física:

- a) Ministrar aulas de preparo físico geral e específico voltadas à gradação e maximização do condicionamento físico para as particularidades da arte circense, de acordo com o Programa de Ensino da ENCLO;
- b) Ministrar aulas de anatomia voltadas às particularidades das práticas circenses, de acordo com o Programa de Ensino da ENCLO;

- c) Orientar atividades visando a prevenção de lesões, regeneração muscular e elaboração /orientação de preparo físico para o melhor desempenho do aluno ao longo do curso, assim como para a performance de números em espetáculos circenses;
- d) Acompanhar o desenvolvimento dos alunos nas aulas de circo, buscando suprir possíveis demandas relativas ao condicionamento específico das disciplinas cursadas pelo discente;
- e) Realizar levantamentos, registros e acompanhamentos de lesões nos alunos junto ao Fisioterapeuta da ENCLO, elaborando com ele protocolos de recuperação e recondicionamento;
- f) Participar das comissões de seleção de alunos da ENCLO, assim como de outros programas e atividades desenvolvidos pela instituição;
- g) Participar das reuniões, atividades complementares e demais ações voltadas aos discentes e demandas correlatas sempre que solicitados;
- h) Estar presente, quando solicitado, nos espetáculos, apresentações ou demais eventos que demandem atividades relacionadas ao seu trabalho, independentemente dos dias e horários em que ocorram, respeitando sempre a carga horária mensal estabelecida em contrato e recebendo, quando cabível, os adicionais pertinentes;
- i) Integrar comissões que deliberem sobre atividades artístico-pedagógicas da ENCLO sempre que solicitado;
- j) Realizar viagens no território nacional a fim de prestar serviços na área educacional, incluindo palestras, oficinas, cursos, e demais atividades pedagógicas.
- k) Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho, como atividades de planejamento de aulas, de organização dos espaços, de organização de materiais de circo ou necessários às atividades pedagógicas etc

5.3.7. Professor de Palhaçaria:

- a) Ministras aulas e oficinas de Palhaçaria voltadas às artes do circo, de acordo com o Plano de Ensino da ENCLO, explorando a expansão da expressividade sensível e corporal, a presença e o jogo cênicos e demais técnicas pertinentes ao universo da palhaçaria;
- b) Promover experiências referentes às diferentes e complexas dimensões do espetáculo circense e orientar o aluno em situações inerentes à comichidade em suas performances;
- c) Promover reflexões a respeito do movimento e a compreensão das escolhas estéticas;
- d) Propor ferramentas para a expressividade voltada à criação de números circenses individuais e coletivos;
- e) Participar das reuniões, atividades complementares e demais ações voltadas aos discentes e demandas correlatas sempre que solicitado;
- f) Estar presente, quando solicitado, nos espetáculos, apresentações ou demais eventos que demandem atividades relacionadas ao seu trabalho, independentemente dos dias e horários que ocorram, respeitando sempre a carga- horária mensal estabelecida em contrato e recebendo, quando cabível, os adicionais pertinentes;
- g) Integrar comissões que deliberem sobre atividades artístico-pedagógicas da ENCLO sempre que solicitado;

- h) Orientar os processos de pesquisas circenses, promovendo a autonomia criativa e o trabalho em equipe;
- i) Participar das comissões de seleção de alunos da ENCLO assim como de outros programas e atividades desenvolvidos pela instituição;
- j) Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho, como atividades de planejamento de aulas, de organização dos espaços, de organização de materiais de circo ou necessários às atividades pedagógicas etc.
- k) Realizar viagens no território nacional a fim de prestar serviços na área educacional, incluindo palestras, oficinas, cursos, e demais atividades pedagógicas.

5.3.8. Mantenedor da Lona:

- a) Zelar e organizar todo o espaço referente a Lona da ENCLO;
- b) Trabalhar com segurança, usando Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- c) Seguir normas técnicas de segurança;
- d) Isolar e desobstruir áreas para execução dos serviços de manutenção;
- e) Realizar reparos na lona, equipamentos nela instalados, aparelhos e demais itens;
- f) Executar ações que protejam a lona em intempéries climáticas ou outras situações que venham causar quaisquer tipos de danos a ela, suas estruturas, o picadeiro e demais equipamentos nela mantidos;
- g) Registrar ocorrências no livro de ocorrências e enviar documentos a chefia imediata;
- h) Inspecionar estruturas de sustentação, estacas, espias, ancoragens, verificando a necessidade de ajustes nas estruturas ou no ambiente, e reportar por escrito as necessidades de ajuste;
- i) Estar presente nos espetáculos, apresentações ou demais eventos que exijam a organização dos espaços e a manutenção do bom funcionamento dos equipamentos, e das ações que ocorram na lona e em seu entorno;
- j) Manter os espaços internos e externos da lona adequadamente organizados, limpos, sinalizados e seguros, a fim de evitar acidentes em função do trânsito nesses locais;
- k) Realizar, periodicamente, a limpeza externa e interna da lona, assim como em seu entorno e demais ambientes da ENCLO;
- l) Inspecionar equipamentos e programar serviços de manutenção em função dos resultados da inspeção;
- m) Verificar ocorrências do turno anterior;
- n) Reparar (pintar, lixar, costurar etc) equipamentos, constatar avarias, analisar motivos de quebras, requisitar e substituir peças danificadas;
- o) Colaborar com a montagem do picadeiro, das arquibancadas, estruturas de cenário, equipamentos de som e de iluminação;
- p) Colaborar nos procedimentos de testes dos equipamentos após montagem e na instalação de pontos elétricos.

Quantitativo de postos, Regime de Dedicação e Carga Horária

5.4. Para atender às necessidades da ENCLO, o contrato deverá prever a alocação de profissionais conforme o seguinte quantitativo de postos e carga horária:

Cargo	Quantidade de Colaboradores	Carga Horária Semanal	Carga Horária Mensal	OBSERVAÇÕES
Professor de Circo A	08	44	198	Postos com dedicação exclusiva
Professor de Circo B	05	30	135	Possibilidade de assumir mais 01 posto de 10 horas em função distinta, seguindo os mesmos procedimentos comprobatórios para exercer o novo posto.
Professores Complementares	04	10	45	Possibilidade assumir 02 postos nas mesmas funções ou em funções distintas, seguindo os mesmos procedimentos comprobatórios para exercer o novo posto.
Professor de Educação Física	02	10	45	Possibilidade de assumir 02 postos nas mesmas funções ou em funções distintas, seguindo os mesmos procedimentos comprobatórios para exercer o novo posto.
Mantenedor de Lona	04	12X36	220	04 (quatro) profissionais, sendo 02 (dois) diurnos e 02(noturnos) contratados para um posto de Mantenedor (a) da Lona diurno e outro noturno, revezando em escala de 12x3

5.4.1. Os profissionais deverão atender aos requisitos mínimos exigidos para cada função, conforme especificado no subitem 5.2. deste Termo de Referência. A comprovação da qualificação será exigida antes da alocação dos profissionais.

5.4.2. Os postos destinados ao cargo de **Professor de Circo A**, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, deverão ser exercidos em **regime de dedicação exclusiva**, vedando-se o acúmulo com outras atividades profissionais que comprometam a execução das atribuições contratadas.

5.4.3. Para os demais postos, não será exigida a dedicação exclusiva, considerando que a carga horária estabelecida para os serviços prestados à ENCLO não impõe a restrição de exercício concomitante de outras atividades, desde que respeitada a compatibilidade de horários e o cumprimento integral das obrigações previstas no contrato.

Acúmulo de Postos

5.5. Será permitido que um mesmo profissional ocupe simultaneamente os postos de Professor de Circo B e Professor de 10 horas, desde que:

5.5.1. Atenda aos pré-requisitos exigidos para ambas as funções;

5.5.2. Haja compatibilidade de horários entre os vínculos, considerados de forma independente;

5.5.3. As obrigações contratuais sejam integralmente cumpridas.

5.6. Da mesma forma, Professores de 10 horas poderão assumir outro posto de 10 horas, desde que observadas as mesmas condições acima.

5.7. Os serviços deverão ser executados por profissionais brasileiros ou estrangeiros que comprovem atendimento às exigências e qualificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Jornadas de Trabalho e Regime de Trabalho

5.8. A jornada de trabalho para os postos descritos neste Termo de Referência está estabelecida de acordo com as necessidades da ENCLO/Funarte. Para os funcionários com jornada de 44 horas semanais, a duração diária do trabalho poderá ser acrescida em até 2 (duas) horas extras por dia, conforme previsto no artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo admitida a compensação de horas.

5.8.1. A compensação das horas extras trabalhadas poderá ser realizada sem acréscimo de salário, nos termos do § 2º do artigo 59 da CLT, independentemente da carga horária do posto.

5.8.2. Para as jornadas de 44 horas semanais, não será permitido ultrapassar o limite de 10 (dez) horas de trabalho diárias.

5.8.3. A Funarte poderá, a qualquer tempo, alterar o horário de execução dos serviços, em qualquer dos postos, para atender situações emergenciais. Poderá, ainda, reduzir a jornada e solicitar a compensação de horário, conforme necessário.

5.8.4. Jornadas diárias superiores a 6 (seis) horas deverão conter, obrigatoriamente, intervalo para repouso ou alimentação, com duração mínima de 1 (uma) hora e máxima de 2 (duas) horas, nos termos do artigo 71 da CLT.

5.8.5. Para os colaboradores cuja escala inclua fins de semana, será garantido, no mínimo, 1 (um) repouso semanal remunerado no domingo por mês, conforme previsto no artigo 67 da CLT. A empresa contratada será responsável por assegurar a cobertura do profissional no respectivo dia de repouso.

5.8.6. A jornada de trabalho para os postos com escala 12x36 será cumprida de segunda-feira a domingo, respeitando-se a alternância entre períodos de trabalho e descanso. O colaborador prestará serviço por 12 (doze) horas consecutivas e terá 36 (trinta e seis) horas de descanso subsequente.

5.8.7. Durante a jornada de 12 horas, o colaborador terá direito a um intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição ou descanso. Caso esse intervalo não seja concedido, deverá ser indenizado conforme o artigo 59-A da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/2017.

5.8.8. O regime de trabalho será essencialmente presencial, com registro da jornada por meio de folha de ponto manual, a ser enviada pela contratada.

5.8.9. O registro manual deverá refletir a jornada efetivamente praticada pelo trabalhador, sendo vedada a mera assinalação do horário contratual, salvo a possibilidade de pré-assinalação do período de repouso, conforme disposto no artigo 74, § 2º, da CLT.

5.8.10. Será permitida a adoção de registro de ponto manual por exceção à jornada regular de trabalho, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, nos termos da legislação vigente.

Custeio de passagens e diárias

5.9. Em caráter excepcional, para atender às necessidades do serviço público, os profissionais alocados pela contratada poderão ser designados para deslocamento entre localidades da Funarte e outras cidades, quando em serviço desta Fundação.

5.9.1. A realização de viagens dependerá de:

5.9.1.1. Justificativa prévia do chefe do setor ao qual o profissional está vinculado, contendo a programação detalhada da viagem e garantindo a compatibilidade com a jornada de trabalho;

5.9.1.2. Autorização expressa do Diretor Executivo da Funarte, que avaliará a pertinência do deslocamento.

5.9.2. Os custos com deslocamento dos profissionais serão limitados a 0,8% do valor global do contrato, conforme disposto no item 9.4 do ETP, referente à contratação de profissionais para atividades artísticas da Funarte.

5.9.3. A contratada será responsável pela aquisição das passagens e pelo pagamento das diárias de seus profissionais, com posterior ressarcimento pela Funarte. Para a operacionalização desse procedimento, deverão ser observados os seguintes critérios:

5.9.3.1. A solicitação de viagem deverá ser feita com a antecedência mínima estabelecida nos normativos internos da Funarte para deslocamento de servidores.

5.9.3.2. A contratada deverá apresentar pesquisa de preços de passagens aéreas e/ou rodoviárias para o trecho solicitado, contendo no mínimo três cotações de empresas do setor, respeitando sempre o critério do menor preço.

5.9.3.3. Os valores das diárias seguirão o disposto no Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, que regulamenta a concessão de diárias para servidores públicos federais.

5.9.3.4. A compra das passagens e o depósito do valor correspondente às diárias na conta corrente do profissional somente ocorrerão após a recepção da requisição formalmente assinada e aprovada.

5.9.4. Após o retorno da viagem, o preposto da contratada deverá receber do profissional a seguinte prestação de contas:

5.9.4.1. Canhoto do bilhete aéreo ou documento equivalente, emitido em nome do profissional designado para a execução do serviço, acompanhado dos cartões de embarque ou tickets de passagem terrestre ou similar;

5.9.4.2. Relatório de viagem, contendo:

- a. Código UASG 403201;
- b. Nome completo do profissional;
- c. Datas de saída e retorno;
- d. Descrição do trabalho realizado.

5.9.5. A contratada encaminhará à Funarte a Nota Fiscal/Fatura de ressarcimento das despesas realizadas no mês anterior, acompanhada dos seguintes documentos:

5.9.5.1. Cópia da requisição da viagem, incluindo a exposição de motivos e a devida autorização;

5.9.5.2. Relatório de viagem e seus anexos.

5.9.6. Após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, o gestor do contrato procederá à conferência da documentação e, se estiver em conformidade, atestará e encaminhará para pagamento, que será realizado nos mesmos termos e condições do pagamento dos serviços de terceirização.

5.9.7. O fluxograma do procedimento e a descrição detalhada da operacionalização serão definidos em Procedimento Operacional Padrão (POP) a ser instituído pela Funarte.

Local e horário da prestação dos serviços

5.10. Os serviços serão prestados nas dependências ENCLO, localizada no Estado do Rio de Janeiro/RJ, conforme endereço abaixo:

Localidade	Unidade	Endereço
RIO DE JANEIRO - RJ	Escola Nacional de Circo Luiz Olimecha - ENCLO.	Rua Elpídio Boamorte, s/n Praça da Bandeira - RJ - CEP: 20270-170

5.10.1. Os serviços serão prestados em conformidade com a dinâmica de trabalho dos espaços culturais da Funarte, nos dias e horários conforme tabela abaixo:

Posto	Horário
Professor de Circo A	7h às 17h – 2ª a 5ª feira / 7h às 16h – 6ª feira
Professor de Circo B	7h às 13h
Professores Complementares	A depender da grade escolar e demanda de atividades
Professor de Educação Física	A depender da grade escolar e demanda de atividades
Mantenedor de Lona	07:00 às 19:00 e 19:00 às 07:00 (12x36 horas)

5.10.2. Poderão ser realizados ajustes nos dias e horários estabelecidos, caso haja necessidade em razão de atividades programadas em períodos distintos.

Jornada de trabalho e banco de horas

5.11. A jornada de trabalho dos postos apresentados neste Termo de Referência está definida conforme as necessidades da ENCLO/Funarte. Para os profissionais com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a duração diária do trabalho poderá ser acrescida de até 2 (duas) horas extras por dia, nos termos do artigo 59 da CLT, sendo admitida a compensação de horas.

5.12. A compensação das horas extras trabalhadas dispensará o acréscimo de salário, conforme disposto no § 2º do artigo 59 da CLT, aplicando-se essa regra a todos os postos, independentemente da carga horária.

5.13. Para os postos com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, fica vedada a ultrapassagem do limite de 10 (dez) horas diárias de trabalho.

5.14. A Funarte poderá, a qualquer tempo, alterar os horários de execução dos serviços de qualquer posto, visando atender situações emergenciais, podendo, inclusive, reduzir a jornada e solicitar compensação de horário.

5.15. Jornadas diárias superiores a 6 (seis) horas deverão prever intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas, conforme determina o artigo 71 da CLT.

5.16. Para os colaboradores que atuam em regime de escala nos fins de semana, fica garantido 1 (um) repouso semanal remunerado ao mês no domingo, nos termos do artigo 67 da CLT, sendo de responsabilidade da empresa contratada providenciar a cobertura do profissional no dia correspondente ao repouso.

5.17. A jornada de trabalho para os cargos com prestação de serviços em regime 12x36 será de segunda a domingo, com o profissional trabalhando 12 (doze) horas seguidas e descansando nas 36 (trinta e seis) horas subsequentes.

5.18. Dentro do período de 12 (doze) horas de trabalho, o profissional terá direito a um intervalo para refeição ou descanso de, no mínimo, 1 (uma) hora. Caso esse intervalo não seja concedido, deverá ser indenizado, conforme dispõe o artigo 59-A da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/2017.

5.19. O regime de trabalho será essencialmente presencial, com registro de jornada realizado por meio de folha de ponto manual, a ser enviada pela empresa contratada.

5.20. O registro manual de ponto deverá refletir a real jornada praticada pelo trabalhador, sendo vedada a mera assinalação do horário contratual, exceto na hipótese de pré-assinalação do período de repouso, conforme autorizado pelo artigo 74, § 2º, da CLT.

5.21. Será permitida a utilização de registro de ponto manual por exceção à jornada regular de trabalho, desde que haja acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, nos termos do artigo 74 da CLT.

Adicional Noturno

5.22. A remuneração do trabalho noturno será acrescida de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna, conforme o disposto no artigo 73 da CLT.

5.23. Sempre que a jornada de trabalho ultrapassar as 22h (vinte e duas horas), a contratada deverá assegurar o pagamento do adicional noturno aos profissionais cuja jornada de trabalho se estenda para além desse horário.

Banco de Horas

5.24. O acréscimo salarial decorrente de horas extras poderá ser dispensado caso, por acordo ou convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas em um dia seja compensado pela correspondente redução em outro dia, desde que:

- a. A compensação ocorra no prazo máximo de 1 (um) ano;
- b. A soma das jornadas semanais não ultrapasse os limites legais;
- c. O limite máximo diário de 10 (dez) horas de trabalho seja respeitado.

5.25. O banco de horas poderá ser pactuado por acordo individual escrito, nos termos do § 5º do artigo 59 da CLT.

5.26. O prazo máximo para compensação das horas extras acumuladas será de 6 (seis) meses, não podendo ultrapassar o exercício vigente.

5.27. A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de, no máximo, 2 (duas) horas extras por dia, conforme o artigo 59 da CLT, sendo admitida a compensação de horas.

5.28. Nos domingos e feriados, as horas extras trabalhadas deverão ser computadas em dobro.

5.29. O banco de horas deverá ser formalizado por meio de acordo individual entre a contratada e o funcionário, desde que em conformidade com a legislação vigente.

5.30. A contratada deverá fornecer uma cópia do acordo individual de banco de horas à Funarte para fins de controle e fiscalização.

5.31. A contratada será responsável pelo controle das horas trabalhadas por meio de folha de ponto, devendo aplicar o sistema de banco de horas sempre que houver tempo excedente de trabalho.

5.32. A compensação das horas acumuladas deverá ser acordada previamente com a Funarte.

Pagamento de Horas Extras não Compensadas

5.33. Caso as horas extras não sejam compensadas dentro do prazo estabelecido no acordo, a contratada deverá proceder ao pagamento das horas extras não utilizadas, acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, nos termos do § 1º do artigo 59 da CLT (Lei nº 13.467/2017).

5.34. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas com base no valor da remuneração vigente na data da rescisão, sem ônus para a Funarte pelos serviços não prestados.

Demais Obrigações da Contratada

5.35. A Contratada deverá repor a mão de obra nos postos, no prazo máximo de 3 (três) horas após a formalização do pedido de cobertura, em casos de ausência imprevista, sem ônus para a Funarte.

5.36. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados para reposição imediata nos casos de faltas ou impedimentos.

5.37. Nos casos de férias ou outros afastamentos regulares ou ocasionais de seus empregados, a Contratada deverá prover a vaga preferencialmente com a mesma pessoa durante todo o período de afastamento do ocupante anterior da função, a fim de evitar indesejável rotatividade de empregados.

5.38. A Contratada deverá disponibilizar o profissional que fará a substituição provisória das férias com 1 (um) dia de antecedência ao início da cobertura oficial. O objetivo é garantir que o substituto possa se familiarizar com os procedimentos do serviço e receber as devidas orientações. Esse procedimento deverá ser formalizado no ato da programação de férias.

5.39. Nos casos em que a Contratada conceder folga a seus funcionários em dia de expediente na Funarte, será sua responsabilidade planejar a escala e a substituição dos funcionários, de modo a garantir que as atividades da Funarte não sejam prejudicadas.

5.40. A Contratada deverá substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pela Contratante, ou que sejam considerados inadequados para a

prestação dos serviços. Em tais casos, o empregado substituído não poderá retornar às dependências da Contratante, mesmo que seja para cobrir faltas.

5.41. Cumprir todas as obrigações estabelecidas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou equivalente(s), utilizados na proposta.

5.42. Manter o quadro funcional completo, na quantidade contratada para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem nenhuma interrupção, independentemente do motivo. A relação de trabalho será exclusivamente entre a Contratada e seus empregados, sendo de sua inteira responsabilidade o pagamento de encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

5.43. Não permitir a prorrogação da jornada de trabalho de seus empregados, salvo nos casos previstos na legislação vigente e autorizados pela Contratante.

5.44. Prestar esclarecimentos sempre que solicitada pela Contratante sobre quaisquer aspectos relacionados à prestação dos serviços, disponibilizando a documentação comprobatória quando requisitada.

5.45. Manter um canal de comunicação eficiente e ágil (preferencialmente telefone celular), que possibilite à Contratante acionar a Contratada para viabilizar soluções rápidas para demandas atípicas e urgências.

5.46. A contratação e/ou substituição de profissionais nos postos pela Contratada deverá ter prévia aprovação da fiscalização setorial e técnica da ENCLO/Funarte, mediante apresentação de currículos. A documentação do profissional a ser contratado deverá conter:

- a. Nome completo;
- b. Número do CPF;
- c. Número do documento de identidade;
- d. Endereço eletrônico (e-mail);
- e. Número de telefone móvel (ativo e disponível durante toda a jornada de trabalho);
- f. Dados sobre sua qualificação profissional.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.47. A demanda da Funarte tem como base as seguintes características:

Quadro Resumo dos Serviços Contratados

5.47.1. O quadro abaixo apresenta a estimativa detalhada de postos para os serviços contratados, conforme o número de postos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO POSTO	QTDE. POSTOS	QTDE. COLABORADORES	SALÁRIO BASE	MENSAL DO POSTO	VALOR MENSAL DO POSTO X NÚMEROS COLABORADORES	VALOR GLOBAL DE REFERENCIA 06 MESES
	PROFESSOR DE CIRCO A	8	8	R\$ 8.061,10	R\$ 18.454,00	R\$ 147.631,99	R\$ 885.791,93
	PROFESSOR DE CIRCO B	5	5	R\$ 5.496,20	R\$ 12.849,65	R\$ 64.248,25	R\$ 385.489,52

1

PROFESSOR COMPLEMENTAR	4	4	R\$ 1.832,07	R\$ 4.987,28	R\$ 19.949,14	R\$ 119.694,82
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	R\$ 1.832,07	R\$ 4.728,44	R\$ 9.456,87	R\$ 56.741,25
MANTENEDOR DE LONA (12X36) DIURNO	1	2	R\$ 2.100,00	R\$ 5.271,73	R\$ 10.543,46	R\$ 63.260,77
MANTENEDOR DE LONA (12X36) NOTURNO	1	2	R\$ 2.100,00	R\$ 5.772,30	R\$ 11.544,60	R\$ 69.267,58
SUBTOTAL	21	23			R\$ 263.374,31	R\$ 1.580.245,87
ESTIMATIVA DE DESPESAS COM PASSAGENS E DIÁRIAS					MENSAL MÉDIO	VALOR GLOBAL DE REFERENCIA 06 MESES
PASSAGENS E DÁRIAS					R\$ 2.106,99	R\$ 12.641,97
TOTAL GERAL					R\$ 265.481,31	R\$ 1.592.887,84

5.47.2. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais pertencentes a categoria de ocupação, consoante a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, considerando as convenções abaixo indicadas como base, as quais foram utilizadas como paradigma:

Local	Posto/Cargo	CBO	Nº de Posto	Nº estimado de colaboradores	CCTs / número referência / data	Salários R\$
RJ	Professor de Circo A	3322-05	8	8	SINPRORIO-RJ-RJ002042/2024	R\$ 8.061,10
	Professor de Circo B	3322-05	5	5	SINPRORIO-RJ-RJ002042/2024	R\$ 5.496,20
	Professores Complementares	3322-05	4	4	SINPRORIO-RJ-RJ002042/2024	R\$ 1.832,07
	Professor de Educação Física	2321-20	2	2	SINPRORIO-RJ-RJ002042/2024	R\$ 1.832,07
	Mantenedor de Lona (12x36)	9912-1	2	4	SINDICOVIRJ-RJ001381/2024	R\$ 2.100,00
	TOTAL	-	21	23	-	-

5.47.3. Os sindicatos indicados no subitem acima não são de utilização obrigatória (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento de convenção coletiva.

5.47.4. A composição do preço deverá ser demonstrada e provisionada na Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme redação da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, modelo disponível no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/orientacoes-e-procedimentos/11-orientacoes-gerais-para-planilha-de-custos-e-formacao-de-precos>

5.47.5. É de responsabilidade da empresa garantir o transporte dos empregados para os respectivos postos de trabalho, por meio do fornecimento de vales-transportes ou por meio de ressarcimento mensal da despesa de deslocamento para os empregados dos postos em que, desde que os custos não superem o valor estimado na planilha de custos.

Especificação da garantia do serviço

5.48. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes e EPI

5.49. Os uniformes e EPIs a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.49.1. O uniforme deverá compreender as peças do vestuário constantes na Planilha, Anexo I deste Instrumento:

Item	Especificação	Quant.	Link de Referência	Profissional	Vida Útil
01	Capacete Montana Focus Classe B para trabalho em altura, jugular de 3 pontos, cor preta.	01 (um)	Capacete Montana Focus Classe B Para Altura CA 17098 (superepi.com.br)	Mantenedor (a) de lona	6 meses
02	Capa de chuva na cor preta	01 (um)	Capa de Chuva Preta de PVC Com Forro Longa CA 28191 (superepi.com.br)	Mantenedor (a) de lona	6 meses
03	Luva de proteção multitalato	01 (um)	Luva 3M™ Comfort Grip 3M Brasil ou (cineshopbrasil.com.br/produtos/luvas-de-proteção/luvas-anti-calóricas)	Mantenedor (a) de lona	6 meses
04	Par de bota / botina	01 (um)	Par de bota botina obra bico aço ferro preto na numeração do Mantenedor da Lona.	Mantenedor de Lona (dois profissionais por posto)	6 meses
05	Mosquetão Oval	02 (dois)	Mosquetão de Aço Oval com Fechamento em Rosca 5101 – Camper (https://www.astrodistribuidora.com/)	Professor de Circo A e B	6 meses
06	Mosquetão Automático	02 (dois)	Mosquetão de Aço Pera com Fechamento Automático 5102 – Camper (https://www.astrodistribuidora.com/)	Professor de Circo A e B	6 meses
07	Destorcedor/ Giro Rolamentado	01 (um)	Montados sob rolamento de esferas, de duralumínio, aço e poliamida, 2 argolas independentes para até 3 mosquetões/ conectores em cada extremidade, carga de ruptura mínima 30K Certificação Internacional CE EN	Professor de Circo A e B	6 meses
08	Corda	01	50m de Corda Semi Estática 11mm Tipo A Poliéster	Professor de Circo A e B	6

		(uma)	/Poliamida – NBR 15986/2011 (innovasafety.com.br/)	B	meses
--	--	-------	--	---	-------

5.49.1.1. Todos os uniformes deverão possuir o logotipo da empresa.

5.49.1.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade.

5.49.2. O conjunto de uniformes deverá ser composto das peças e especificações conforme a categoria e sexo do profissional, estando resguardado à Instituição o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados.

5.49.3. Todos os materiais de segurança individual (botas, luvas, máscaras, cintos de segurança, cordas, etc.) exigidos pela legislação deverão ser fornecidos pela Contratada.

5.49.6. A Contratada será responsável pelo fornecimento de uniformes completos aos seus empregados. Estes deverão iniciar o Contrato, desde o primeiro dia do início da prestação dos serviços, já uniformizados, conforme sua categoria profissional.

5.49.7. Todos os itens do conjunto de uniforme estarão sujeitos à prévia aprovação da Contratante e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações;

5.49.8. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto a tecido, cor, modelo, desde que previamente aceitas pela fiscalização, que analisará a pertinência de acordo com o tipo de atividade e clima da região;

5.49.9. A contratada deverá substituir os uniformes sempre que se apresentarem desgastados;

5.49.10. A substituição dos uniformes deverá ocorrer, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

5.49.11. A relação e o quantitativo são meramente estimativos, podendo ser necessárias maior ou menor quantidade, para a perfeita execução contratual, durante a vigência do contrato, sem que isso implique em aumentos nos custos da Contratada.

5.49.12. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.49.13. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.50. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Funarte ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Funarte ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Funarte poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.6.1. Na designação do Preposto é vedada a indicação dos próprios empregados (responsáveis pela prestação dos serviços junto à Funarte) para o desempenho de tal função.

6.6.2. A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Funarte, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança.

6.7. O Contratado deverá garantir que o Preposto esteja disponível para atendimento, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h às 17h, e quando necessário deverá prestar atendimento presencial.

6.8. A Funarte poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O Fiscal Técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Funarte.

6.11. O Fiscal Técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o Fiscal Técnico ~~do contrato~~ emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O Fiscal Técnico informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o Fiscal Técnico comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato.

6.15. O Fiscal Técnico comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Elaboração de checklist da fiscalização, relatórios da fiscalização do contrato e o acompanhamento da execução no próprio local.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Funarte ou de seus Agentes, Gestores e Fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da IN SEGES/MPDG nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da IN SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.19. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na IN SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao Fiscal Setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de Fiscal Setorial, a competência recairá no Fiscal Técnico.

6.20. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da Contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.21. O Fiscal Técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.22. Caso o período de ausência corresponda a 1 (um) dia de trabalho, o Fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela Contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

6.23. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.24. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.25. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o Fiscal do Contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao Gestor do Contrato.

6.26. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.27. O Fiscal Técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.27.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.27.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.27.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.27.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.28. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverá informar previamente ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades. Em havendo concordância, este informará ao Fiscal do Contrato, que avisará o Preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a previsão da data de ausência do trabalhador.

6.29. Neste caso, o Fiscal do Contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.30. O Fiscal Técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.30.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.30.2. se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

6.31. O Fiscal Administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.33. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.33.1. Elaboração de checklist da fiscalização, relatórios da fiscalização do contrato e o acompanhamento da execução no próprio local.

6.34. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.35. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.35.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.35.1.1. no 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.35.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.35.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada;

6.35.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços; e

6.35.1.2. entrega até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.35.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.35.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.35.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.35.1.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.35.1.3. entrega, quando solicitado pela Funarte, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.35.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Funarte;

6.35.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.35.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.35.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

6.35.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.35.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.35.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.35.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.35.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.35.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.36. Sempre que houver admissão de novos empregados pela Contratada, os documentos elencados no item 6.23.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.37. A Funarte deverá analisar a documentação solicitada no item 6.23.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.38. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a Contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.39. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.40. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.41. Não haverá pagamento adicional pela Funarte à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.42. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Funarte.

6.43. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os Fiscais ou Gestores de Contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.44. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os Fiscais ou Gestores de Contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

6.45. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.46. A Funarte poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.47. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Funarte comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.48. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias, a Funarte poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.49. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Funarte para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.50. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a Funarte e os empregados do Contratado.

6.51. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.52. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.53. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.54. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da IN SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.55. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o Fiscal Administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao Gestor do Contrato.

6.56. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.56.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.56.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

6.57. As compensações de jornada limitam-se:

6.57.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.57.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.58. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

Gestor do Contrato

6.59. Cabe ao Gestor do Contrato:

6.59.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Funarte.

6.59.2. acompanhar os registros realizados pelos Fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.59.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.59.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.59.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.59.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.59.7 enviar a documentação pertinente ao Setor de Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.60. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o Gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da IN SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Comprovação de que a contratação produz os resultados pretendidos pela Funarte, a ser comprovada através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), o checklist da fiscalização, relatórios da fiscalização do contrato e o acompanhamento da execução no próprio local.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos Fiscais Técnico e Administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O Fiscal Técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O Fiscal Administrativo realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O Fiscal Setorial, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o Fiscal Técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato;

7.11.2. o Fiscal Administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao Gestor do Contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal/Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal/Fatura quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal/Fatura, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e da Funarte;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a Funarte.

7.24. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Funarte deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.25.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.25.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito da Funarte, tais como a proibição de contratar com a Funarte ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Funarte.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Funarte deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, a Funarte deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da IN SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pela Funarte, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Repactuação

7.36. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do Contratado.

7.37. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.37.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.37.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.38. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.38.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.39. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.40. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.41. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.42. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.43. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.43.1.A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.43.2. A repactuação dos valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação) e não o instrumento paradigma.

7.43.2.1. Os índices aplicados para aumento do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência serão aqueles constantes no instrumento coletivo ao qual está vinculado o Contratado, e esses índices serão aplicados sobre os valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social constantes na proposta apresentada pela empresa no momento da licitação.

7.43.3. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação.

7.44. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.45. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.46. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.47. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.48. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.49. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, a Funarte verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.50. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.51. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.52. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.53. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.54. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível a Funarte ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.55. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.56. A Funarte decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.57. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Funarte para a comprovação da variação dos custos.

7.58. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.59. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21.

7.60. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.61. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.62. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.62.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Cessão de crédito

7.63. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na IN SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.64. As cessões de crédito não abrangidas pela IN SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação da Funarte.

7.65. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.66. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.67. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Funarte.

7.68. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

Conta-Depósito Vinculada

7.69. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.70. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.71. O futuro Contratado deve autorizar a Funarte, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.72. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Funarte (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.73. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Funarte em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES /MPDG nº 5/2017.

7.74. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES /MPDG nº 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização da Funarte será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.74.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.74.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.74.3 Multa sobre o FGTS; e

7.74.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.75. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

7.76. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.77. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.78. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.79. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.80. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.81. O Contratado deverá apresentar a Funarte, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.82. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de

todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MPDG nº05/2017.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Funarte ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Funarte a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 2% (dois porcentos) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **2% (dois por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **1% (um por cento) a 5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Funarte.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Funarte ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para a Funarte; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das

sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. A Funarte deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Funarte, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Funarte pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com a Funarte, na forma da IN SEGES /ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

9.3. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra para os postos de Professor A e sem dedicação exclusiva para os demais postos, somente serão aceitas, nos termos deste Termo de Referência, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores **iguais ou superiores** aos orçados pela Funarte para as seguintes parcelas (salários), conforme estimativa baseada nas Convenções Coletivas de Trabalho , utilizadas como paradigma, e indicadas no subitem 5.6.2 deste Termo de Referência, bem como em estudo elaborado pela ENCLO:

DESCRIÇÃO DO POSTO	SALÁRIO BASE
PROFESSOR DE CIRCO A	R\$ 8.061,10
PROFESSOR DE CIRCO B	R\$ 5.496,20

PROFESSOR COMPLEMENTAR	R\$ 1.832,07
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	R\$ 1.832,07
MANTENEDOR DE LONA (12X36) DIURNO	R\$ 2.100,00
MANTENEDOR DE LONA (12X36) NOTURNO	R\$ 2.100,00

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na LC nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.21. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.22. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- 9.22.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação; e
- 9.22.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
- 9.23. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.24. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.25. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo ... deste Termo de Referência, de que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:
- 9.25.1 a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.25.2 caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.27. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, conforme modelo disponível no Anexo II.

Qualificação Técnico-Operacional

9.28. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.28.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.28.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 3 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.28.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

9.28.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.28.2.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.28.2.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.28.2.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.29. Declaração de Escritório, assinada pelo Representante Legal da Empresa, de que o fornecedor possui ou instalará escritório nos municípios do Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP e Belo Horizonte/MG, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

9.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.31. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.32. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.33. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.592.887,84 (um milhão e quinhentos e noventa e dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela constante do Item 1, subitem 1.1. deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 403201/ 40402;

II) Fonte de recursos: 1000.

III) Programa de trabalho: Funcionamento dos Espaços e Equipamentos Culturais;

IV) Elemento de despesa: 339037.01; e

V) Plano interno: FUNGMU00025.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

14. 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

.

15. 3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

.

16. 4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

..

17. 5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

.

18. 6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

.

19. 7. DOS CASOS OMISSOS

.

20. 8. ALTERAÇÕES

.

21. 9. FORO

.

22. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

23. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUIZ FERNANDO DA SILVA ROCHA

Coordenador de Administração



Assinou eletronicamente em 04/04/2025 às 00:45:59.